.....

- "Art. 6º-B. Por ocasião da opção pelo auxílio-saúde na forma do artigo anterior, o(a) beneficiário(a) deverá apresentar cópia do contrato ou outro documento hábil a comprovar o valor e requisitos estabelecidos.
- §1º. O pagamento do auxílio-saúde será devido a partir do deferimento, com efeitos à data de apresentação do pedido, na forma do caput.
- § 2º. Eventuais reajustes do valor contratual aplicar-se-ão ao valor do auxílio-saúde e serão devidos a partir da data da correção pelo plano de saúde, mediante informação de sua ocorrência pelo(a) beneficiário(a) no prazo máximo de 30 dias, que deverá ser acompanhada de documentos hábeis à sua comprovação. A não observância do prazo acarretará o pagamento do valor reajustado na data da comunicação pelo(a) beneficiário(a).
- § 3º. A aplicação de reajustes será imediata e independerá das providências do parágrafo anterior quando os pagamentos ocorrerem por consignação em folha da DPE-RO."
- "Art. 6º-C. O(a) beneficiário(a) de auxílio-saúde na forma do art. 6º-A deverá comprovar anualmente o pagamento das mensalidades mediante apresentação de documento bancário ou declaração de quitação emitida pela administradora do plano de saúde em que constem os valores respectivos.
- § 1º. A obrigação do caput é dispensada quando o pagamento do plano de saúde for realizado por consignação em folha de pagamento da DPE-RO.
- § 2º. A comprovação do pagamento das mensalidades, de que trata este artigo, deverá ser realizada anualmente no mês de maio, segundo instruções circuladas pela Diretoria de Recursos Humanos.
- § 3º. Constatada a não comprovação nos termos do parágrafo anterior, a Diretoria de Recursos Humanos notificará o beneficiado para regularização no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de exclusão do benefício e devolução de valores, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.
- § 4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem regularização, a Diretoria de Recursos Humanos comunicará o Departamento de Folha de Pagamento da exclusão do benefício e devolução dos valores recebidos mediante desconto em dez parcelas.
- § 5º. Não serão aceitas justificativas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento.
- § 6º. O prazo de comprovação estabelecido pelo parágrafo terceiro será suspenso em decorrência de afastamentos legais.
- § 7º. A exclusão do benefício não obsta o recebimento de auxílio saúde na forma do art. 3º nem impedirá novo requerimento de opção na forma do art. 6º-A, respeitados os requisitos preestabelecidos por este regulamento."
- Art. 2º. Este regulamento entra em vigor em na data de sua publicação.

# HANS LUCAS IMMICH DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

# ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

#### Atas

Ata da 266ª (ducentésima sexagésima sexta) Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 31/03/2023 (excepcionalmente, a reunião ordinária será realizada nesta data, em razão do feriado nacional na primeira sexta-feira do mês de abril, 07/04/2023). Ao trigésimo primeiro dia do mês de março do ano dois mil e vinte e três, às 12:30 horas, na Sala de Reuniões da Sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO, e por videoconferência, reuniram-se o Conselheiro Nato, Defensor Público-Geral do Estado e Presidente da sessão, HANS LUCAS IMMICH; o Conselheiro Nato Subdefensor Público-Geral do Estado, DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO; o Conselheiro Nato, Corregedor-Geral, MARCUS EDSON DE LIMA; o Conselheiro eleito, Defensor Público de nível 4, SÉRGIO MUNIZ NEVES; os Conselheiros Eleitos, Defensores Públicos de Nível 3, RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES e LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES (videoconferência);a Conselheira Eleita, Defensora Pública de Nível 2, RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO; ausência justificada da Conselheira eleita, Defensora Pública de nível 4 LILIANA DOS SANTOS TORRES AMARAL, do Conselheiro Eleito, Defensor Público de nível 1 EDUARDO GUIMARÃES BORGES, e da Ouvidora-Geral Valdirene Aparecida Oliveira. OPresidente realizou a contagem de presentes e, havendo quórum regimental (art. 71 do RI) com a presença inicial de SETE conselheiros votantes, declarou instalada e aberta a reunião. O Presidente determinou à Secretaria-Geral do Conselho Superior que realizasse a leitura da pauta, que constou o seguinte procedimento; Item único - Processo n.º 3001.100288.2023 - Classe: Promoção e/ou Remoção - Assunto: Promoção ao nível 1 da carreira de Defensor(a) Público(a) (Edital n.º 74/2023) - Requerente: Defensor Público-Geral - Relator(a): Diego de Azevedo Simão; Passou-se às matérias de EXPEDIENTE, na ordem fixada pelo art. 69 do RI do CSDPE/RO.I. Verificação de ata (art. 74 do RI): não houve impugnações às atas das últimas reuniões. II. Comunicações e requerimentos (art. 75 do RI): Sem comunicações e requerimentos. III. Relato sobre providências (art. 76 do RI): Sem providências a relatar. IV. Momento aberto (art. 77 do RI): Não houve inscritos. Item único - Processo n.º 3001.100288.2023 - Classe: Promoção - Assunto: Promoção ao nível 1 da carreira de Defensor(a) Público(a) (Editais n.º 74/2023) - Requerente: Defensor Público-Geral - Relator(a): Diego de Azevedo Simão; Em razão do disposto no art. 63, §2º, da Resolução n.º 23/2014-CS/DPERO, a Secretária-Geral em substituição esclareceu que a reunião que trata do presente procedimento de promoção será secreta. O relator passou ao voto no que toca ao mérito, tendo dito que a última promoção para o nível 1 se deu por antiguidade na reunião 245ª Reunião do Conselho Superior, de forma que a primeira promoção ocorrida na presente data deve se dar pelo critério de merecimento. Após, deliberaram os conselheiros, à unanimidade: para a primeira vaga no nível 1 da carreira, pelo critério de merecimento, foi promovida a Defensora Pública LUCIANA CÂMARA SOARES, para a 5ª DPE JI-PARANÁ; para a segunda vaga no nível 1 da carreira, pelo critério de antiguidade, foi promovido o Defensor Público JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO, para a DPE- SANTA LUZIA DO OESTE; para a terceira vaga no nível 1 da carreira, pelo critério de merecimento, foi promovido o

Defensor Público GUSTAVO SALDANHA GONTIJO BARBOSA, para a 4ª DPE JI-PARANÁ; para a quarta vaga no nível 1 da carreira, pelo critério de antiquidade, foi promovido o Defensor Público FABRÍCIO AIRES SANTOS SILVA, para a 1ª DPE - GUAJARÁMIRIM; para a quinta vaga no nível 1 da carreira, pelo critério de merecimento, foi promovida a Defensora Pública DÉBORA MACHADO ARAGÃO, para a 1ª DPE - JARU; para a sexta vaga no nível 1 da carreira, pelo critério de antiguidade, foi promovida a Defensora Pública JAMILE CONDI BEVIGLIERI, para a 3ª DPE- CACOAL; para a sétima vaga no nível 1 da carreira, pelo critério de merecimento, foi promovida a Defensora Pública BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES, para a 1ª DPE - VILHENA; para a oitava vaga no nível 1 da carreira, pelo critério de antiguidade, foi promovido o Defensor Público Aldo Linhares Almeida, para a 1ª DPE - OURO PRETO DO OESTE. Aberta a sessão, foi declarado o resultado pelo presidente do Conselho Superior, que parabenizou todos os promovidos. Em seguida, todos os Conselheiros presentes também manifestaram congratulações aos promovidos. Na mesma ocasião, a Conselheira Rithyelle manifestou agradecimento e reconhecimento à gestão pela realização das promoções, indicando ter sido concretizado o último ato constante no plano de gestão que ainda se encontrava pendente. Por fim, o Conselheiro Marcus Edson manifestou reconhecimento ao trabalho desempenhado pelo Defensor Público-Geral e toda Administração Superior, tendo o Conselheiro Presidente agradecido ambas as manifestações, dividindo com toda a equipe da Administração os avanços concretizados pela gestão. V. Encerrada a ordem do dia, foi franqueada a palavra aos presentes para considerações finais. O Conselheiro Rafael de Castro Magalhães sugeriu que o Conselho Superior registre elogio nos assentamentos funcionais do Defensor Público KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS, pelo relevante e excepcional trabalho desempenhado na DPE/RO, o que foi acolhido à unanimidade pelos demais conselheiros, que também manifestaram elogios à atuação do Defensor. O Conselheiro Marcus Edson de Lima sugeriu, ainda, que o elogio fosse encaminhado ao Defensor Público-Geral do Estado do Alagoas, Instituição na qual o Defensor Público Kelsen Henrique em breve tomará posse no cargo de Defensor Público, o que também foi acolhido. Nada mais. Finalizada a reunião às 13h20min, sendo a ata lavrada por mim, RAFAELLA \_\_\_, e assinada pelos presentes em ROCHA SIVA, Defensora Pública, Secretária-Geral do CSDPE em substituição reunião virtual. Porto Velho, 31 de março de 2023.

> HANS LUCAS IMMICH Conselheiro Nato Defensor Público-Geral

DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO Conselheiro Nato Subdefensor Público-Geral

MARCUS EDSON DE LIMA Conselheiro Nato Corregedor-geral SERGIO MUNIZ NEVES Conselheiro Eleito Defensor Público de nível 4

RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES Conselheiro eleito Defensor Público de nível 3

LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES Conselheiro Eleito Defensor Público de nível 3

RITHYELLE DE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO Conselheira eleita Defensora Pública de nível 2

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

## **Portarias**

PORTARIA N.º 227/2023/DPERO-CG-GAB Porto Velho, 03 de abril de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 823/2021/GAB/DPE-RO, de 09 de agosto de 2021, publicada no DOE n.º 552 - ano III, de 10 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO o contido no processo eletrônico de agendamento de folga compensatória n.º 3001.102514.2023; RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido do Defensor Público DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO, matrícula n.º 3001.102514.2023, lotado no Núcleo de Porto Velho, 03 (três) dias de folgas compensatórias a serem usufruídas em 12.04.2023, 13.04.2023 e 14.04.2023, em virtude de sua atuação no Regime Especial de Trabalho, no ano de 2021/2022 (período de 20.12.2021 a 28.12.2021), que concede 09 (nove) dias de folgas compensatórias, conforme Portaria n.º 719/2021-CG/DPE, de 15.12.2021.

Art. 2.º Restarão 06 (seis) dias de folgas compensatórias com fundamento na portaria mencionada.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA Corregedor-Geral